

Emenda n° 02

Inclui incs. V,VI e VII no §1° do art. 1° da Lei Complementar n° 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar n° 675, de 22 de junho de 2011, incluindo as quadras esportivas, as academias de saúde e as pistas de corrida no rol de equipamentos públicos e de verdes complementares passíveis de serem adotados.

Dá nova redação ao parágrafo 2° e inclui parágrafo 3°, ambos no artigo 5° da Lei Complementar n° 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar n° 675, de 22 de junho de 2011, como segue:

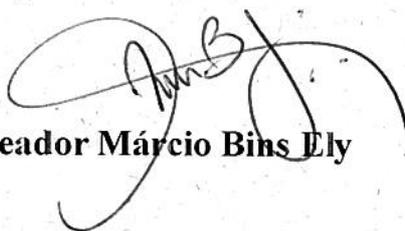
“Art. 5°...

§ 2° O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) será comunicado antes da assinatura do Termo de Adoção quando o ato for referente aos equipamentos dispostos nos incisos I a IV do artigo 1° desta Lei.

§ 3° O Conselho Municipal do Desporto será comunicado antes da assinatura do Termo de Adoção quando o ato for referente aos equipamentos dispostos nos incisos V a VIII do artigo 1° desta Lei.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo destinar a comunicação dos atos de adoção aos Conselhos Municipais referentes ao tipo de atividade a que se destina o equipamento público objeto do acordo regulamentado pela Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 675, de 22 de junho de 2011.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, positioned above the printed name.

Vereador Márcio Bins Ely